

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÚMULA DE PARECERES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE JUNHO/2025<sup>1</sup>**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 202020435. **Parecer:** CNE/CES 380/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessado:** Instituto Presbiteriano Mackenzie – São Paulo/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná – FEMPAR, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná – FEMPAR, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.770, bairro Bigorrilho, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202415826. **Parecer:** CNE/CES 381/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Barra do Corda, a ser instalada no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera Unopar de Barra do Corda, a ser instalada na Rua Antônio Leite Brasil, nº 240, bairro Altamira, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202300147. **Parecer:** CNE/CES 382/2025. **Relator:** Celso Niskier. **Interessada:** Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda. – Marília/SP. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Grupo FAEF – UniGrupoFAEF de Marília, por transformação da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista – FAIP, com sede no município de Marília, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Grupo FAEF – UniGrupoFAEF de Marília, por transformação da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista – FAIP, com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202403700. **Parecer:** CNE/CES 383/2025. **Relator:** Celso Niskier. **Interessada:** UNI-A Educação Ltda. – São Paulo/SP. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Anclivepa Salvador, a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anclivepa Salvador, a ser instalada na Rua Vieira Lopes, nº 117, bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 18/9/2025, Seção 1, pp. 42 a 44.

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202330578. **Parecer:** CNE/CES 384/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** União das Instituições de Ensino Superior Sapiens S.A – Porto Velho/RO. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Unisapiens – SAPIENS, por transformação da Faculdade Unisapiens – SAPIENS, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia. **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unisapiens – SAPIENS, por transformação da Faculdade Unisapiens – SAPIENS, com sede na Rua Paulo Freire, 4.767 b, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202203729. **Parecer:** CNE/CES 386/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessado:** Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. – Manaus/AM. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Teresa de Santarém – FSTSTM, a ser instalada no município de Santarém, no estado do Pará. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Teresa de Santarém – FSTSTM, a ser instalada na Avenida Mendonça Furtado, nº 3.016, bairro Aldeia, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202415869. **Parecer:** CNE/CES 387/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessado:** Academus Centro de Formação Continuada Ltda. – EPP – Guarulhos/SP. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Guarulhense – FGE, a ser instalada no município de Guarulhos, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Guarulhense – FGE, a ser instalada na Avenida Bom Clima, nº 106, bairro Jardim Bom Clima, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202402996. **Parecer:** CNE/CES 389/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. – Paracatu/MG. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Atenas do Extremo Sul Baiano, a ser instalada no município de Porto Seguro, no estado da Bahia. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atenas do Extremo Sul Baiano, a ser instalada na Avenida Principal, s/n, bairro Vila Jardim – Sede, no município de Porto Seguro, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser definido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202405868. **Parecer:** CNE/CES 392/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Somar – Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda. – ME – São Luís/MA. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FACAM – UNIFACAM, por transformação da Faculdade do Maranhão – FACAM-MA, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão. **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alteração pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACAM – UNIFACAM, por transformação da Faculdade do Maranhão – FACAM-MA, com sede na Rua Trinta e Oito, Lote 03, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202018061. **Parecer:** CNE/CES 393/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Associação de Escolas Reunidas Ltda. – São Carlos/SP. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, com sede no município de São Carlos, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, com sede na Rua Miguel Petroni, nº 5.111, bairro Jardim Centenário, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202020411. **Parecer:** CNE/CES 394/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Assupero Ensino Superior Ltda. – São Paulo/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Palmas – FAPAL, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Palmas – FAPAL, com sede na ACSU SE 40, s/n, Centro, no município de Palmas, estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202118422. **Parecer:** CNE/CES 397/2025. **Relator:** Celso Niskier. **Interessada:** Fundação Padre Albino – Catanduva/SP. **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Padre Albino, com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Padre Albino, com sede na Rua dos Estudantes, nº 225, bairro Parque Iracema, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202110492. **Parecer:** CNE/CES 400/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessada:** Faculdades XV de Agosto Ltda. – EPP – Socorro/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade XV de Agosto – FAQ, com sede no município de Socorro, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade XV de Agosto – FAQ, com sede na Avenida XV de Agosto, nº 1.210, Centro, no município de Socorro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.008435/2025-64. **Parecer:** CNE/CES 417/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessada:** Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda. – Guaramirim/SC. **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, com sede no município de Jacobina, no estado da Bahia. **Voto do Relator:** Voto pelo

descredenciamento, a pedido, da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina, com sede na Avenida Centenário, nº 300 B, bairro Nazaré, no município de Jacobina, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Leonardo da Vinci de Jacobina. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.008446/2025-44. **Parecer:** CNE/CES 420/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda. – Indaiá/SC. **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Lages – FAMELAGES, com sede no município de Lages, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Metropolitana de Lages – FAMELAGES, com sede na Rodovia BR 282, Km 216, nº 1.015, bairro Bates, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Metropolitana de Lages – FAMELAGES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000364/2025-41. **Parecer:** CNE/CES 423/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** Brendon Caio Silva Araújo Lacerda – Brasília/DF. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ministrado no polo Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados por Brendon Caio Silva Araújo Lacerda, no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, nos períodos 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1; 2018.1; e 2019.1, ministrado no polo Taguatinga, em Brasília, no Distrito Federal, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – Uniplan, com sede em Brasília, no Distrito Federal. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000074/2025-06. **Parecer:** CNE/CES 424/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Brendo Angelo Costa de Oliveira – Alagoinhas/BA. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Brendo Angelo Costa de Oliveira, no curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, no período de 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; e 2023.1, ministrado pelo Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202221886. **Parecer:** CNE/CES 427/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessado:** Unibras Centro de Capacitação Ltda. – Uberlândia/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 160, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de março de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Recursos Humanos, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº

9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 160, de 13 de março de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Recursos Humanos, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas, com sede na Avenida João Naves de Ávila, nº 5.050, bairro Pampulha, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202203429. **Parecer:** CNE/CES 430/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** IES – Instituição de Ensino Superior Nova Mutum Ltda. – Nova Mutum/MT. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 214, de 1º de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 4 de abril de 2025, indeferiu o pedido autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Nova Mutum – FAMUTUM, com sede no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 214, de 1º de abril de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Nova Mutum – FAMUTUM, com sede na Avenida José Aparecido Ribeiro, nº 1.899 S, bairro Industrial Sul, no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.034425/2024-01. **Parecer:** CNE/CES 431/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** Jully Hungria Akerman – Guapimirim/RJ. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, emitido pela Universidad de Aquino Bolivia – UDABOL, na cidade de La Paz, na Bolívia. **Voto da Relatora:** Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Jully Hungria Akerman, emitido pela Universidad de Aquino Bolivia – UDABOL, na cidade de La Paz, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000357/2023-88. **Parecer:** CNE/CES 432/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Henry Eduardo Argandoña Ramirez – São Paulo/SP. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, emitido pela Universidad Cristiana de Bolivia – UCEBOL, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia. **Voto da Relatora:** Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Henry Eduardo Argandoña Ramirez, emitido pela Universidad Cristiana de Bolivia – UCEBOL, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000409/2025-88. **Parecer:** CNE/CES 434/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – Brasília/DF. **Assunto:** Fusão de programas de pós-graduação *stricto sensu* e desativações em decorrência das fusões solicitadas pelas Instituições de Educação Superior – IES. **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior – Capes, e voto favoravelmente à fusão de programas de pós-graduação *stricto sensu* e desativações em decorrência das fusões solicitadas pelas Instituições de Educação Superior – IES, de acordo com os dados das planilhas de fusões e desativações anexas ao processo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.036103/2024-99. **Parecer:** CNE/CES 437/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessada:** Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – Setec/MEC – Brasília/DF. **Assunto:** Consulta do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER, sobre a regulamentação de carga horária mínima de estágio supervisionado para os cursos superiores de tecnologia em Radiologia no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – CNCST. **Voto do Relator:** Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000286/2025-85. **Parecer:** CNE/CES 439/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessado:** Nilvo Riboldi Filho – Caxias do Sul/RS. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nilvo Riboldi Filho, no curso superior de Direito, bacharelado, nos períodos 2023.1; 2023.2; 2024.1; e 2024.2, ministrado pelo Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202218504. **Parecer:** CNE/CES 441/2025. **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes. **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Ourinhos, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos – FAESO, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Ourinhos, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos – FAESO, com sede na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, s/n, bairro Nova Ourinhos, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 17 de setembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo

## **ANEXOS AO PARECER CNE/CES 434/2025**

## **ANEXO I**

## **PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO FUSIONADOS**

Ministério da Educação – MEC

## **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**

**Diretoria de Avaliação – DAV**

			EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO							
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

Legenda:

ME = Mestrado Acadêmico

DO = Doutorado Acadêmico

MP = Mestrado Profissional

## ANEXO II

### PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DESATIVADOS

CALENDÁRIO 2/2024						
PROGRAMAS EM DESATIVAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS FUSÕES						
SEQ	ÁREA DE AVALIAÇÃO	SIGLA DA INSTITUIÇÃO	NOME DA INSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO PROGRAMA	NOME DO PROGRAMA	NÍVEL
1	ENGENHARIAS IV	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	33144010014P1	Engenharia Elétrica	ME
2	MEDICINA I	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015020P5	Medicina (Pneumologia)	ME/DO
3	ENGENHARIAS II	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016001P9	Ciência e Engenharia de Materiais	ME/DO
4	MEDICINA II	HCPA	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	42023017001P1	Prevenção e Assistência em Saúde Mental e Transtornos Aditivos	MP
5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNOESC	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	41007018006P2	Administração	DO

Legenda:

ME = Mestrado Acadêmico

DO = Doutorado Acadêmico

MP = Mestrado Profissional